

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.16.
Portaria nº 1264, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Paulínia, com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°:		
PARECER CNE/CES N°: 81/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 3/3/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Paulínia (FACP), mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda. e instalada à Rua Néelson Pródócimo, nº 495, Bairro Bela Vista, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior. Após as análises pertinentes - Documental, Regimental e PDI, foram concluídas com resultados satisfatórios.

Na sequência, em 24/1/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Geralda Félix Coutinho, Paulo César Oliveira e Adelmo José da Silva, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da IES. A visita à Instituição ocorreu no período de 28/3 a 1/4/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.837, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, constatei que foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.065, de 26/12/2001 (DOU de 27/12/2001).

Consoante à Portaria SESu nº 222, de 17/3/2008 (DOU de 18/3/2008), foram recomendadas as alterações do Regimento da Faculdade de Paulínia, prevendo, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Sobre os cursos ofertados pela Faculdade de Paulínia, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

Paulínia				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento

51736 - Administração (Noturno)	51739 - Comércio Exterior	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	51740 - Comércio Eletrônico	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	96537 - Administração *	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
118788 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
118822 - Educação Física (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
4217 - Educação Física (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
110516 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
110514 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
110512 - Curso Superior de Tecnologia em Logística (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
122870 - Curso Superior de Tecnologia em Secretariado (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
82274 - Direito (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
113034 - Pedagogia		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
51741 - Química (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

* Formação no próprio curso.

Mediante os atos abaixo informados, a IES foi autorizada a ministrar os seguintes cursos:

Curso	Ato Autorizativo
CST em Comércio Exterior	Portaria SETEC nº 32, de 4/3/2010
CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC nº 176, de 18/11/2010
CST em Saneamento Ambiental	Portaria SETEC nº 32, de 4/3/2010
Engenharia de Produção	Portaria SESu nº 1.749, de 11/12/2009

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FACP obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	4	5	-
Direito	2006	SC	SC	-
Química	2008	2	1	2

Fonte: INEP

Consoante aos resultados acima demonstrados, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 255) quanto no IGC 2008 (Contínuo 240) o conceito “3”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	4	4	3
Direito	2009	3	4	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2009	3	4	3

Fonte: INEP

O resultado da Faculdade de Paulínia no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Paulínia	4	4	220	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	220	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

N°s	PROCESSOS*
1	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200901744 IES: FACULDADE DE PAULÍNIA CURSO: GESTÃO AMBIENTAL (Presencial - Tecnológico)
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200910060 IES: FACULDADE DE PAULÍNIA CURSO: Química (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20073243 IES: FACULDADE DE PAULÍNIA
4	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200801527 IES: FACULDADE DE PAULÍNIA CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200901746 IES: FACULDADE DE PAULÍNIA CURSO: LOGÍSTICA (Presencial - Tecnológico)
6	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200901745

IES: FACULDADE DE PAULÍNIA
CURSO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Presencial - Tecnológico)

* Processos já concluídos, com atos autorizativos (6), ou arquivados não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação nº 61.837:

Dos 50 (cinquenta) (sic) docentes cadastrados e verificados “in loco” 42 são horistas (84%), 6 (12%) são tempo parcial e 2 (4%) são tempo integral, dos quais um é mantenedor e diretor da IES. Dos professores informados, 26% possuem doutorado, 32% mestrado, 16% especialização e 10% graduação, configurando um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 61.837, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACP*

Titulação	Regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	13 (1 TI e 12 H)	26,00
Mestrado	16 (1 TI, 3 TP e 12 H)	32,00
Especialização	17 (3 TP e 14 H)	34,00
Graduação	4 (H)	8,00
TOTAL	50	100,00
Docentes - tempo integral	2	4,00
Docentes - tempo parcial	6	12,00
Docentes - horista	42	84,00

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 61.837.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

	Dimensões	Conceitos
A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado o seguinte:

11.1 - Verificou-se que há condições de acesso adequadas para portadores de necessidades especiais.

11.2 - Parte do corpo docente não observa o dispositivo legal de titulação (5 docentes possuem apenas a graduação).

11.3 - O regime de trabalho dos docentes contempla 84% dos professores como horistas, 12% como tempo parcial e 4% como tempo integral.

11.4 - O Plano de Cargos e Salários está registrado; porém, não está homologado pelo órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (DOU de 21 de setembro de 2009, seção 1, nº 189, pág. 114).

11.5 - Os docentes são contratados mediante vínculo empregatício (CLT).

Em 15/2/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Paulínia, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Considerações finais

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem destaque, notadamente aqueles relativos aos registros efetuados na Dimensão 5 e na Dimensão “Requisitos Legais”.

Primeiramente, sobre a informação de que o *Plano de Carreira Docente está registrado em cartório; porém ainda não foi homologado em órgão competente*, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, motivo pelo qual recomendo que a IES, com a devida brevidade, adote as providências cabíveis visando ao cumprimento de tal orientação.

Ainda em relação ao corpo docente da Instituição, cabe também recomendar, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, que a FACP adote, no âmbito do programa de capacitação docente, as medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Por fim, cabe indicar que a Instituição protocole pedido de renovação de reconhecimento do curso de Administração, em função das informações contidas nos cadastros do MEC (SiedSup e e-MEC), que registram ato de reconhecimento do curso em 2006. Ademais, cumpre recomendar atenção especial ao mencionado curso por ela ministrado, que mantém, ainda em atividade, segundo o SiedSup, as habilitações em Comércio Exterior e em Comércio Eletrônico. [Consoante às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas por esta Câmara \(Resolução CNE/CES nº 4/2005\), o curso deve contemplar linhas de formação específicas nas diversas áreas da Administração \(e não mais habilitações\), que não constituem extensões da sua denominação.](#)

Após análise das informações pertinentes à Faculdade de Paulínia desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do

Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser reconhecida nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Paulínia, instalada à Rua Néilson Pródócimo, nº 495, Bairro Bela Vista, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente